

LEI Nº . 1.479/96.

"AUTORIZA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DO - SEBRAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a instalação do Escritório Local do SEBRAE, em prédio próprio ou alugado.

Art. 2º)- Para manutenção do Escritório Iunense do SEBRAE, fica o Poder Executivo autorizado a dispender recursos com máquinas, equipamentos, material de expediente e despesas de manutenção com água, energia, comunicações e divulgação.

Art. 3º)- Para atendimento ao público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, servidor público com curso técnico de Contabilidade ou Administração, percebendo os vencimentos referentes ao Padrão IX.

Art. 4º)- O prazo a que se refere a artigo 3º desta Lei, será de cinco meses e 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA-ES, AOS DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 16/02/1996.



DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL  
Presidente da Câmara